



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PARECER Nº 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005081/2022-36
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o **Regime de Guarda Religiosa** e dá outros procedimentos acadêmicos e administrativos para a aplicação do **Art. 7º-A da Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela **Lei 13.796/2019** que fixa, no exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, com prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

I. RELATÓRIO

Em 27 de abril de 2022 a chefia do Departamento Acadêmico de Administração – CACOAL encaminha e-mail para a Pró-Reitoria Graduação (PROGRAD), consultando “[...] se existe alguma normatização interna que trate sobre ‘prestações alternativas’ para reposição de aulas a ser aplicado a acadêmicos adventistas. Caso não haja, existe ao menos alguma orientação comum sobre o assunto?”. O documento refere-se ao disposto no Art. 7º-A da Lei 9.394/1996 (LDB) e cita:

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. § 3º **As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo.** (grifo nosso).

Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em resposta autua o Processo nº 23118.005081/2022-36 e encaminha ao Departamento de Administração de Cacoal (DAC-Cacoal), o seguinte Memorando:

Conforme contato anterior, solicito o apoio deste departamento na elaboração de uma proposta de Resolução para ser encaminhada à Câmara de Graduação/CONSEA para regulamentar essa questão na Universidade, em atendimento ao Artigo 7º A, da Lei 9.364/1996, que trata do direito do acadêmico em ausentar-se de prova ou de aula a marcada para dia em que, segundo os preceitos

de sua religião, a critério da instituição, o aluno possa ter alternativas de aprendizagem e avaliação, observando os prazos para as providências e adaptações.

Em 12/05/2022 o Diretor do Campus de Cacoal através da Portaria nº 12/2022/CCAC/UNIR, constitui uma Comissão objetivando a “[...] elaboração de minuta de Resolução que normatize a aplicação de prestações alternativas destinada a acadêmicos que se ausentem das atividades letivas em decorrência de preceitos de sua religião [...]”, no prazo de 60 dias.

Em 31/05/2022, o Presidente da comissão, instituída pela Port.Nº.12/CCAC/UNIR , devolve o processo à Direção do Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles (Cacoal), anexando a ata da reunião DAA-CAC (0982080) que aprova a proposta, bem como a minuta da proposta (0982081).

No mesmo dia, ou seja, em 31/05/2022 a Direção do Campus de Cacoal encaminha o processo com a proposta em anexa à Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) e após os trâmites internos o processo é encaminhado a este relator para análise e parecer.

II. ANÁLISE

A presente proposta vem regulamentar no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) o **Regime de Guarda Religiosa**, em cumprimento ao disposto no **Art. 7º-A da Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela **Lei 13.796/2019** que fixa, no exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, com prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

III. PARECER

Em face ao Parecer 32 (1023442) muito bem elaborado pelo professor Dr. Adilson Siqueira de Andrade, estou copiando-o na íntegra, em oportuno me posiciona de forma FAVORÁVEL a aprovação da Minuta de Resolução CONSEA (1239667).



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a)**, em 06/02/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243693** e o código CRC **C523F1E9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 45/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005081/2022-36

| |
|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p> |
| A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores |
| Parecer: 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| Assunto: Regulamenta no âmbito da UNIR o Regime de Guarda Religiosa |
| Relator(a): Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade |

Decisão:

Na 215ª sessão ordinária, em 14/09/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela sem prejuízo de emendas posteriores. A Câmara apreciou também as seguintes emendas:

- a) Emenda aditiva de parágrafo único ao Art. 1º da minuta proposta, apresentada pela PROGRAD, nos seguintes termos:** "Art. 1º [...] Parágrafo único: Não será concedido o Regime de Guarda Religiosa para as disciplinas de natureza exclusivamente prática e para os estágios supervisionados". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- b) Emenda substitutiva ao §2º do Art. 4º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "§2º Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o acadêmico deve protocolar o requerimento junto ao Departamento do curso ao qual esteja vinculado, após efetivar sua solicitação de matrícula que será realizada antes do início de cada semestre letivo, conforme horário publicado pelos departamentos de cada curso". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- c) Emenda substitutiva ao §4º do Art. 4º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "§ 4º A data de expedição do documento não deve ser anterior a trinta dias, contados a partir da data do protocolo junto ao Departamento". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- d) Emenda substitutiva ao Art. 5º da minuta proposta, apresentada pelos conselheiros Elder Gomes Ramos, Ariel Adorno e Cleberson Eller Loose, nos seguintes termos:** "Art. 5º O pedido de Regime de Guarda Religiosa será analisado por uma comissão estabelecida pela Chefia do Departamento com participação dos professores dos componentes curriculares e mais dois membros e, após a análise, encaminhado à SERCA do campus para o assentamento ao dossiê do aluno". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- e) Emenda substitutiva ao caput do Art. 6º da minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Gabriel Cestari Vilardi, nos seguintes termos:** "Art. 6º Em caso de deferimento do requerimento do acadêmico, em que se contemple a necessidade de ausência total em um componente curricular, para os cursos organizados semestralmente, poderá tal componente ser alternativamente ofertado de acordo com proposta do docente responsável pela disciplina/componente, aprovado em reunião do conselho de departamento". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;
- f) Emenda supressiva aos incisos I, II e III do Art. 6º e inclusão de parágrafo único na minuta proposta, apresentada pelo conselheiro Ariel Adorno, nos seguintes termos:** "O departamento deverá constituir comissão composta pelo professor da disciplina e mais outros dois membros do departamento para acompanhamento e avaliação

do discente com os critérios pré-estabelecidos no PPC do curso". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

g) Emenda supressiva aos incisos I e II do Art. 7º da minuta. Decisão da câmara: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

h) Emenda substitutiva ao Art. 8º da minuta proposta, apresentada pela conselheira Walterlina Brasil, nos seguintes termos: "Art. 8º As frequências em dias amparados com guarda religiosa não serão computadas no total de ausências do estudante, uma vez efetivado o cumprimento das atividades junto ao docente responsável". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

i) Emenda supressiva ao Art. 9º da minuta, apresentada pelo conselheiro Ariel Adorno. Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda;

j) Emenda aditiva ao Art. 9º da minuta proposta, apresentada pela PROGRAD, nos seguintes termos: "Art. 9º Esta resolução não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião, devendo as eventuais ausências do(a) estudante ser computadas normalmente, observado o limite mínimo de frequência exigido para aprovação". **Decisão:** Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 20/09/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107370** e o código CRC **D88E965D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1023442) e o Despacho Decisório de nº 45/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1107370) contidos no processo em tela.

Conselheira José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/09/2022, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107410** e o código CRC **1FCEB402**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005081/2022-36

| | |
|---|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | |
| Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) | |
| Parecer | 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| Assunto | Regulamenta no âmbito da UNIR o Regime de Guarda Religiosa |
| Relator(a) | Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade |

Decisão:

Na 135ª sessão ordinária, em 20/12/2022, o pleno concede vistas ao conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo, nos termos do artigo 56 do regimento do CONSEA.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 27/12/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201371** e o código CRC **8DD13B60**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005081/2022-36

| | |
|---|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA)</p> | |
| <p>Assunto: Regulamenta o Regime de Guarda Religiosa no âmbito da UNIR.</p> | |
| <p>Parecer originário:</p> | <p>32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade</p> |
| <p>Parecer de vista: 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo</p> | |

Decisão:

Na 136ª sessão ordinária, em 27/02/2023, o parecer de vista 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 15 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer originário 32/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR não obteve votos, sendo considerado rejeitado. Houve 5 abstenções. O Pleno apreciou também as seguintes emendas:

1) Emenda à ementa da Resolução:

a) a conselheira Walterlina Barboza Brasil apresentou a seguinte proposta: "Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Regime de Guarda Religiosa PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO"; **b) o conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira apresentou a seguinte proposta:** "Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia o Regime de Guarda Religiosa". **Decisão:** Houve 6 votos para a proposta da conselheira Walterlina, considerada rejeitada. Houve 10 votos para a proposta do conselheiro Marcus Vinícius, considerada aprovada. Houve 4 abstenções.

2) Emenda proposta pelas conselheiras Walterlina Barboza Brasil e Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, referente à supressão ao art. 8º. Decisão: Aprovada por unanimidade.

3) Emenda proposta pelo conselheiro José Juliano Cedaro: Onde consta departamento ou chefe de departamento, incluir programa de pós-graduação e coordenação de pós-graduação, como no parágrafo 2º do artigo 2º, inciso III do parágrafo 3º do artigo 2º, artigo 3º (caput) e incisos. **Decisão:** Aprovada por unanimidade.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267129** e o código CRC **F937B6A8**.

Referência: Processo nº 23118.005081/2022-36

SEI nº 1267129



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 8/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.008621/2022-33
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Vigência de Resoluções do Conselho Universitário - CONSUN

Resolução nº 281/2020/CONSAD. Estrutura organizacional da UNIR.

Senhores (as) Conselheiros,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de exame quanto a vigência das Resoluções nº 011/CONSUN/2011; 014/CONSUN/2012; 020/CONSUN/2014; 028/CONSUN/2017; e 030/CONSUN/2017, diante da superveniente edição da Resolução nº 281/2020/CONSAD, em especial diante de previsão no normativo de que a análise será realizada por este Conselho Universitário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A partir do exame da matéria, verifico de antemão tratar-se de uniformização do entendimento sobre a vigência de atos normativos à luz do Decreto nº 10.139/2019. Destaca-se já ter restado esclarecido a competência, do CONSAD, para deliberação sobre a conformação da estrutura organizacional e distribuição de funções gratificadas, razão pela qual tal Conselho teve condições de propor a conformação ora vigente.

3. Em face do exposto, verifica-se que ocorreu a revogação tácita das Resoluções nº 011/CONSUN/2011, 014/CONSUN/2012, 020/CONSUN/2014, 028/CONSUN/2017 e 030/CONSUN/2017, haja vista que as Resoluções indicadas tem o mesmo objeto da Resolução nº 281/2020/CONSAD, o que importa na derrogação das Resoluções referidas, cabendo aqui, em face do Decreto nº 10.139/2019, de forma expressa, revogá-las, medida que mostra pertinente e necessária a gestão dos atos normativos no âmbito da UNIR.

III. CONCLUSÃO

4. Salvo melhor juízo, opino pela revogação expressa das Resoluções nº 011/CONSUN/2011; 014/CONSUN/2012; 020/CONSUN/2014; 028/CONSUN/2017; e 030/CONSUN/2017, em razão da superveniente edição da Resolução nº 281/2020/CONSAD, colegiado competente para tal fito e observada a forma estatutária previamente definida.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 01/08/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 26/09/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1046741** e o código CRC **B8537462**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008621/2022-33

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: Revisão de resoluções do CONSUN sobre estrutura da UNIR, conforme previsto na resolução 281/2020/CONSAD

Parecer: 8/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré.

Decisão do Plenário:

Na 139ª sessão ordinária do CONSUN, em 28/02/2023, o Pleno, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à "revogação expressa das Resoluções nº 011/CONSUN/2011; nº 014/CONSUN/2012; nº 020/CONSUN/2014; nº 028/CONSUN/2017 e nº 030/CONSUN/2017".

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270950** e o código CRC **CD2906FA**.

Referência: Processo nº 23118.008621/2022-33

SEI nº 1270950



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.014936/2022-10
INTERESSADO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE MÉDICI, CÂMARA DE GRADUAÇÃO, CONSELHO DE CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PESCA E AQUICULTURA - PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADEMICO DE ZOOTECNIA - PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Processo de institucionalização dos Laboratórios LIEG do campus de Presidente Médice
Institucionalização do Laboratório de Informática e Geoprocessamento e Afins

Professor Elder Gomes Ramos
Presidente da Câmara de Graduação

I. RELATÓRIO

Este é um relatório analítico, causal e lógico das etapas do processo:

Objeto da presente demanda: Institucionalização do laboratório de informática e geoprocessamento e afins do campus de Presidente Médice.

- 1 Ordem do serviço n10 1151357
- 2 Resolução 409/Consea - 1151359
- 3 Resolução 316/Consea - 1151364
- 4 Projeto pedagógico Engenharia de Pesca 1151366
- 5 Projeto pedagógico Zootecnia 1151370
- 6 Cadastro LIEG pela 316 1151374
- 7 Minuta regimento laboratório 1151382
- 8 Parecer 7 aprovação da institucionalização 1158592

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dividimos a fundamentação em dois aspectos e planos:

- 1 Institucionalização dos laboratório para prática regular do ensino e extensão (res. 316/Consea)
- 2 Institucionalização dos laboratórios para a pesquisa (res. 409/Consea)

Assim, entendemos que ao primeiro item o devido processo cumpriu a etapa, cadastrando no formulário próprio as informações requeridas.

Quanto ao segundo item, levando em conta a resolução 409/Consea:

Art 20 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa multiusuários deve ser encaminhada à PROPESQ, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor; II) Linha de pesquisa e área de atuação; III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa; IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas; V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos; VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório; VII) Regimento; VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

Em leitura ao regimento e a proposta, entendemos que o laboratório será multiuso e que pode ser institucionalizado por meio dos instrumentos já consignados, principalmente aprovação em sede de campus e regimento atendendo às especificações necessárias.

Caso algum grupo de pesquisa ou atividades de pesquisa sejam realizadas e que mereçam formalização indicamos o andamento e cumprimento do Art. 20 da resolução 409/Consea supracitada.

Por fim, entendemos que o regimento cumpre os dispositivos elencados nos parágrafos 1 e 2 do Art.20 da resolução 409/Consea, merecendo apenas as observações de praxe como redação legislativa e organização final de minuta.

III. CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima elencados, em face do escopo objetivado dos laboratórios pelo processo, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização do LIEG, Laboratório de Informática e Geoprocessamento e Afins do campus de Presidente Médici.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 13/12/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189314** e o código CRC **6D15652F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014936/2022-10

| |
|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) |
| A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores |
| Parecer: 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| Assunto: Institucionalização do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG), vinculado aos Departamentos de Engenharia de Pesca e Aquicultura e Zootecnia, do campus de Presidente Médici. |
| Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes |

Decisão:

Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a institucionalização do LIEG, Laboratório de Informática e Geoprocessamento e Afins do campus de Presidente Médici".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/02/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254298** e o código CRC **E81065B4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189314) e o Despacho Decisório de nº 1/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254298) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254447** e o código CRC **85490792**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 495, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o Regime de Guarda Religiosa

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005081/2022-36;
- Deliberação na 215ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 14/9/2022 (1107370);
- Parecer de vista 1/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo (1243693);
- Deliberação na 136ª sessão ordinária do CONSEA, em 27/02/2023 (1267129).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Regime de Guarda Religiosa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2023.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1267095** e o código CRC **F5855FD5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 495/2023/CONSEA, DE 01 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTO DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA NA UNIR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Será ofertada prestação alternativa aos alunos que necessitem ausentar-se de atividades letivas e/ou avaliações, no exercício da liberdade de consciência e de crença e segundo os preceitos de sua religião.

Parágrafo único. O processo de desenvolvimento das atividades alternativas poderá, a critério do docente, ser realizado com a mediação das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

DOS PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO DIREITO DO ALUNO

Art. 2º Poderá requerer o regime de Guarda Religiosa, o aluno que comprovar, mediante documentação específica, sua doutrina ou crença, cujos preceitos preveem a guarda religiosa em dias específicos do Calendário Acadêmico, conforme o Art. 7º-A da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

§1º O Regime de Guarda Religiosa não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada e/ou esporádica, realizados em dia não caracterizados como de guarda no âmbito religioso.

§2º Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o aluno, após efetivar sua solicitação de matrícula, deve protocolar requerimento junto ao Departamento do curso ou ao programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado.

§3º Deve estar anexado ao requerimento, documento timbrado e assinado, com indicação do Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) emitido por autoridade religiosa competente da instituição, no qual conste:

I - Declaração que o aluno é membro praticante da religião ou denominação;

II - Indicação do(s) dia(s) de guarda segundo a denominação religiosa, ou seja, dias nos quais seja vedado a presença nas atividades acadêmicas;

III - A data de expedição do documento não deve ser anterior a trinta dias, contados a partir da data do protocolo junto ao Departamento ou ao programa de pós-graduação.

Art. 3º A chefia de departamento ou a coordenação de pós-graduação fará a análise documental, sem a necessidade de passar por conselhos.

§1º Em caso de indeferimento, a chefia de departamento ou a coordenação de pós-graduação fará os encaminhamentos para ciência do aluno.

§2º Em caso de deferimento, a chefia de departamento ou a coordenação de pós-graduação informará ao docente sobre a necessidade do aluno, bem como dará ciência ao coordenador do curso e ao aluno.

§3º Compete à chefia de departamento ou à coordenação de pós-graduação encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) do campus todo o processo para ser apensado ao dossiê do aluno.

DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º O docente deve escolher uma das seguintes prestações alternativas:

I - Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

Art. 5º Nos casos em que o componente curricular aconteça de forma integral em dias de guarda religiosa, deverá o componente curricular ser alternativamente ofertado conforme a proposta do docente responsável pelo

componente curricular.

Art. 6º Nos casos em que o componente curricular aconteça de forma parcial em dias de guarda religiosa, deverá o componente curricular ser alternativamente ofertado de acordo com proposta do docente responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, veda-se a realização de avaliações do componente curricular nos dias que coincidam com o dia de guarda religiosa.

Art. 7º Sobre as frequências, fica determinado que o cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Revisão de resoluções do CONSUN sobre estrutura da UNIR,
conforme previsto na resolução 281/2020/CONSAD

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008621/2022-33;
- Art. 5º, da [Resolução 357/2021/CONSAD](#);
- Art. 8º, do Decreto Federal 10.139/2019;
- Parecer 8/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré (1046741);
- Deliberação na 139ª sessão Plenária do CONSUN, em 28/02/2023 (1261472).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções abaixo listadas:

I - [11/2011/CONSUN](#), de 19 de agosto de 2011;

II - [14/2012/CONSUN](#), de 18 de maio de 2012;

III - [20/2014/CONSUN](#), de 16 de junho de 2014;

IV - [28/2017/CONSUN](#), de 5 de setembro de 2017;

V - [30/2017/CONSUN](#), de 30 de novembro de 2017

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1268813** e o código CRC **6CDE26F4**.

Referência: Processo nº 23118.008621/2022-33

SEI nº 1268813



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 497, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Institucionalização do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG), vinculado aos Departamentos Acadêmicos de Engenharia de Pesca e Aquicultura (DAEPA-PM) e Zootecnia (DAZOO-PM), do *Campus* de Presidente Médici.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.014936/2022-10;
- Parecer 68/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1189314);
- Deliberação na 219ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 14/02/2023 (1254298);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1254447);
- Deliberação na 136ª sessão ordinária do CONSEA, em 27/02/2023 (1261312).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG) vinculado ao *Campus* de Presidente Médici.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/04/2023.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1268447** e o código CRC **97A3CC5B**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 497/2023/CONSEA, DE 02 DE MARÇO DE 2023**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO (LIEG) DO CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI**

Dispõe sobre a regulamentação interna e os procedimentos necessários para uso e supervisão do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG) do *Campus* de Presidente Médici.

CAPÍTULO I**DA CONSTITUIÇÃO E DO USO**

Art. 1º O Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG) é um órgão setorial do *Campus* de Presidente Médici, diretamente subordinado ao Conselho de *Campus* de Presidente Médici (CONSEC-PM), que visa atender igualmente a todos os departamentos do *Campus* e reger-se-á pelo presente regimento.

Art. 2º O LIEG tem como finalidade:

I - Propiciar apoio às atividades que visam à melhoria do processo de ensino-aprendizagem das áreas de “Informática”, “Estatística” e “Geoprocessamento”, entre outras, conforme os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura, do Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Superior, e em consonância com as necessidades regionais;

II - Dar suporte didático-tecnológico ao desenvolvimento de pesquisas, técnicas e novas metodologias em seu campo do conhecimento;

III - Dar suporte tecnológico aos setores administrativos e Biblioteca Setorial do *Campus* de Presidente Médici;

IV - Promover eventos de natureza didático-científica voltados à comunidade.

Art. 3º Os principais objetivos do laboratório compreendem sua utilização no suporte de aulas práticas com softwares aplicativos voltados à simulação de casos práticos de ambiente de trabalho ou como suporte de introdução à informática, estatística e também de outras disciplinas previstas no projeto pedagógico dos cursos do *Campus* de Presidente Médici, contribuindo como características acadêmicas principais:

I - Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino superior;

II - Dar apoio à formação avançada no ensino superior;

III - Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;

IV - Auxiliar nas atividades de pesquisa e extensão, oferecendo o acesso à rede internacional de computadores.

CAPÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O LIEG será administrado pela Comissão Supervisora do laboratório, sendo este composto por três docentes do *Campus*, indicados pelo CONSEC.

§ 1º Compete à Comissão Supervisora do LIEG:

I - Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do laboratório;

II - Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;

III - Alterar este Regimento, quando se fizer necessário;

IV - Representar o laboratório junto aos órgãos superiores;

V - Apresentar anualmente ao CONSEC-PM um Plano de Ação e Orçamento para o pleno funcionamento do laboratório;

VI - Elaborar relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao CONSEC-PM;

VII - Propor atividades de pesquisa e extensão e desenvolver softwares didáticos e de pesquisa.

§ 2º Compete ao Técnico responsável pela administração do LIEG:

- I - Agendar e/ou conferir agendamentos prévios para uso das aulas práticas nos dias estabelecidos, conforme previsto no art. 3º deste regimento, além de registrar entradas, saídas e finalidades da utilização por acadêmico em livro específico;
- II - Manter o laboratório em condições de utilização
- III - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- IV - Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- V - Salvar o bom uso e a conservação dos equipamentos;
- VI - Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- VII - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do laboratório para seus usuários;
- VIII - Orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- IX - Manter registro atualizado do patrimônio do laboratório, bem como acompanhar e registrar todas as atividades de reparo dos equipamentos para preservação e conservação;
- X - Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§ 3º Não havendo um técnico específico encarregado das competências no que rege o §2º, ficam estas sob a responsabilidade dos membros da Comissão Supervisora do laboratório ou do docente titular da disciplina que estiver utilizando as dependências do laboratório, conforme agendamento prévio.

§ 4º Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- I - Controlar e organizar suas reservas de uso dos microcomputadores e da sala aos usuários;
- I - Administrar as necessidades de seu material de consumo.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º O Laboratório é de uso do corpo discente e docente do *Campus* de Presidente Médici, compreendendo a graduação, pós-graduação, a pesquisa e a extensão.

Art. 6º As chaves do laboratório ficarão armazenadas na guarita de segurança do *Campus*, e poderão ser disponibilizadas junto aos vigilantes, que deverão ser previamente avisados de possíveis utilitários.

Parágrafo único. Cópias de todas as chaves do LIEG pertencentes ao *Campus* de Presidente Médici deverão estar sob responsabilidade da chefia de Serviços Gerais para casos de emergência.

Art. 7º Em caráter excepcional, o laboratório poderá ser utilizado para a ministração de cursos e atividades de extensão a membros da comunidade mediante aprovação pela Comissão Supervisora e anuência do CONSEC-PM.

Parágrafo único. Qualquer dano em material durante a ministração de tais cursos e atividades será de responsabilidade do solicitante, ficando a critério da Comissão Supervisora do LIEG determinar quais as medidas necessárias para a sua substituição ou conserto.

Art. 8º Fica proibido o uso de qualquer equipamento do laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 9º O laboratório estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou através de agendamento prévio com o técnico responsável, conforme disposto no inciso I, § 2º do art. 4º deste regimento.

Art. 10 O docente titular da disciplina que pretenda fazer uso das dependências e equipamentos do laboratório deverá encaminhar o Plano de Aula da disciplina, previamente aprovado pelo Departamento de origem, e entregar o Plano de Aula do componente curricular a ser ministrado (com discriminação e cronograma das atividades práticas, em formulário, anexo V) para a Comissão Supervisora do laboratório impreterivelmente na primeira semana letiva de cada semestre.

Parágrafo único. O Laboratório não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, a saber, um representante da Comissão Supervisora do laboratório, um docente ou um monitor credenciado.

Art. 11 O laboratório, bem como seus equipamentos, e o bom zelo destes será de inteira responsabilidade do docente titular da disciplina, no período no qual estiverem fazendo uso do local, quando não houver técnico específico disponibilizado para este fim, conforme disposto no § 3º do art. 4º deste regimento.

Art. 12 O usuário deverá apresentar o documento de identidade sempre que solicitado por um funcionário ou docente.

Art. 13 Cada usuário é responsável pela conservação do equipamento em uso.

Parágrafo único. Caso o equipamento seja danificado, o usuário identificado como causador do dano será notificado pelo setor e ficará a critério da Comissão Supervisora do LIEG determinar quais são medidas necessárias para a sua substituição ou conserto, e em situações extremas, o CONSE-PM poderá ser acionado.

Art. 14 Para melhor funcionamento do laboratório, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer das atividades contidas nos itens abaixo:

I - Instalar softwares de qualquer natureza sem a permissão prévia do técnico ou professor responsável pela disciplina ministrada;

II - Modificar as configurações das estações de trabalho;

III - Trocar periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;

IV - Acessar sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

V - Utilizar jogos digitais para entretenimento não relacionados a atividades acadêmicas;

VI - Acessar sites de bate-papo ou outros chats relacionados;

VII - Consumir alimentos, bebidas ou cigarros;

VIII - Manter brincadeiras, discussões ou qualquer atividade que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

IX - Retirar material ou equipamento do laboratório sem autorização por escrito da Comissão Supervisora do laboratório.

Art. 15 Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pelo Conselho de Administração do laboratório ou pelo CONSE-PM nos casos mais extremos:

I - Suspensão por tempo determinado;

II - Suspensão por tempo indeterminado;

III - Bloqueio imediato do acesso aos computadores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O presente Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria da Comissão Supervisora do laboratório e homologado pelos respectivos membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do LIEG passa a vigorar a partir da aprovação e homologação do CONSE-PM e do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da UNIR.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Supervisora e em segunda instância pelo CONSE-PM.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 497/2023/CONSEA, DE 02 DE MARÇO DE 2023

| FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIO | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| DADOS DO ORIENTADO | | | | |
| Nome: | | | Matrícula: | |
| E-mail: | | | Tel: | |
| Curso: | | | | |
| Departamento: | | | | |
| DADOS DO ORIENTADOR | | | | |
| Nome: | | | Matrícula: | |
| E-mail: | | | Tel: | |
| Centro: | | | | |
| ATIVIDADE DESENVOLVIDA | | | | |
| Ensino () | Pesquisa () | Extensão () | Graduação () | Pós-Graduação () |
| Período: | ___/___/___ até ___/___/___ | | | |
| BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| |
|--|
| |
| |

| DECLARAÇÃO |
|--|
| MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS |
| <p>Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG), bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório possam acarretar.</p> <p style="text-align: right; margin-right: 100px;">Presidente Médici, ___/___/___</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____</p> <p style="text-align: center;">Professor Orientador</p> |

| PARECER DO SUPERVISOR DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO (LIEG) | |
|---|----------------|
| Deferido () | Indeferido () |
| Justificativa: _____ _____ _____ _____ | |
| Presidente Médici, ___/___/___ | |
| _____ Comissão Supervisora | |

ANEXO III À RESOLUÇÃO 497/2023/CONSEA, DE 02 DE MARÇO DE 2023

| FORMULÁRIO DE RESERVA | | | | | | | |
|------------------------------|-----|-----|-----|--------------------|-----|-----|-----|
| Laboratório: _____ | | | | | | | |
| Data: ___/___/___ | | | | Solicitante: _____ | | | |
| RESERVA DE HORÁRIOS | | | | | | | |
| Horário | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom |
| 07:00 às 08:00 | | | | | | | |
| 08:00 às 09:00 | | | | | | | |
| 09:00 às 10:00 | | | | | | | |
| 10:00 às 11:00 | | | | | | | |
| 11:00 às 12:00 | | | | | | | |
| 12:00 às 13:00 | | | | | | | |
| 13:00 às 14:00 | | | | | | | |
| 14:00 às 15:00 | | | | | | | |
| 15:00 às 16:00 | | | | | | | |
| 16:00 às 17:00 | | | | | | | |
| 17:00 às 18:00 | | | | | | | |
| 18:00 às 19:00 | | | | | | | |
| 19:00 às 20:00 | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|--|--|
| 20:00 às 21:00 | | | | | | | |
| 21:00 às 22:00 | | | | | | | |

| PARECER DO SUPERVISOR DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO (LIEG) | |
|--|----------------|
| Deferido () | Indeferido () |
| Justificativa: | |
| <hr/> <hr/> <hr/> | |
| Presidente Médici, ___/___/___ | |
| <hr/> Comissão Supervisora | |

ANEXO IV À RESOLUÇÃO 497/2023/CONSEA, DE 02 DE MARÇO DE 2023

| REGISTRO DE EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS | |
|---|------------|
| SOLICITAÇÃO | |
| EMPRÉSTIMO TRASFERÊNCIA INTERNA | |
| Nome: | Matrícula: |
| Função/Cargo: | Centro: |
| Equipamento: | |
| Destino: | |
| Data para devolução: ___/___/___ | |
| Justificativa: | |
| <hr/> <hr/> <hr/> | |
| <p>Autorizo o(a) discente _____, Matrícula nº _____, a retirar o equipamento acima descrito, estando ciente de toda a minha responsabilidade.</p> | |
| Presidente Médici, ___/___/___ | |
| <hr/> Servidor Docente | |

| PARECER DO SUPERVISOR DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO (LIEG) | |
|--|----------------|
| Deferido () | Indeferido () |
| Justificativa: | |
| <hr/> <hr/> <hr/> | |
| Presidente Médici, ___/___/___ | |

Comissão Supervisora

AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Autorizo o(a) docente _____, SIAPE nº _____, a retirar o equipamento acima descrito, estando ciente de toda a minha responsabilidade.

Presidente Médici, ___/___/___

Chefe de serviços gerais

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - SAÍDA

Equipamento:

Modelo:

Nº Série:

Tombo:

Laboratório:

Condições do Equipamento:

Retirado por: Discente () Servidor ()

Nome:

Matrícula:

Presidente Médici, ___/___/___

Comissão Supervisora

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - RETORNO

Equipamento:

Modelo:

Nº Série:

Tombo:

Laboratório:

Condições do Equipamento:

Retirado por: Discente () Servidor ()

Nome:

Matrícula:

Presidente Médici, ___/___/___

ANEXO V À RESOLUÇÃO 497/2023/CONSEA, DE 02 DE MARÇO DE 2023

| PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE AULA PRÁTICA | | | |
|---|-------------------|------------------|-------------------|
| Laboratório: | | | |
| Condições do Equipamento: | | | Centro: |
| Nº Discentes: | | Prof.: | |
| DADOS DA PRÁTICA | | | |
| Nº: | Data: ___/___/___ | Início: ___:___h | Término: ___:___h |
| Turmas: | | Título: | |
| MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| <p>Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG).</p> <p style="text-align: right;">Presidente Médici, ___/___/___</p> <p style="text-align: center;">_____ Docente</p> | | | |

ANEXO VI À RESOLUÇÃO 497/2023/CONSEA, DE 02 DE MARÇO DE 2023

| FORMULÁRIO NÃO CONFORMIDADE | | | |
|--|-------------------|------------------|-------------------|
| Laboratório: | | | |
| Data: ___/___/___ | | | Centro: |
| Nº Discentes: | | Prof.: | |
| DADOS DA PRÁTICA | | | |
| Nº: | Data: ___/___/___ | Início: ___:___h | Término: ___:___h |
| Turmas: | | Título: | |
| MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | | |
| Nº | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| <p>Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança do Laboratório de Informática, Estatística e Geoprocessamento (LIEG).</p> <p style="text-align: right;">Presidente Médici, ___/___/___</p> | | | |

Docente

FORMULÁRIO DE NÃO CONFORMIDADE

Laboratório:

Data: __/__/__

Usuário:

1 - Equipamentos:

2 - Materiais:

Presidente Médico, __/__/__

Comissão Supervisora